



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA**  
**CNPJ 01.740.489/0001-09**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

***CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 055/2017, VINCULADO  
AO PROCESSO Nº 000469/2017***

“QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA, ESTADO DE GOIÁS E DO OUTRO LADO A SRA. VALDILENE FEITOSA DA SILVA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS”

**DAS PARTES**

**LOCATÁRIO (CONTRATANTE)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 01.740.489/0001-09, com sede a Praça da Bandeira nº. 10, na cidade de Sítio D'Abadia, Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WEBER REIS LACERDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 267.830.706-97, portador da Cédula de Identidade 339.496 – SSP-DF, podendo ser encontrado na sede do Município, residente e domiciliado na cidade de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás, daqui por diante denominado simplesmente **PREFEITURA (LOCATÁRIO)**.

**LOCADORA (CONTRATADA)**

**VALDILENE FEITOSA DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 011.406.861-51 e Cédula de Identidade RG nº 3.984.634 - SPTC-GO, residente e domiciliada no Município de Sítio D'Abadia, sito na Vila Reis (Povoado São Vidal), neste ato denominada simplesmente, **LOCADORA (CONTRATADA)**, ajustam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços para locação de imóvel residencial, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.219, de 11 de Abril de 2.001 e pela Lei 4.320/64.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Constitui objeto do presente instrumento de contrato de prestação de serviços na locação de imóvel localizado na Avenida Principal, Setor Central, sito no Povoado São Vidal (Vila Reis), Município de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás – CEP: 73.990-000, destinado ao funcionamento da **Creche São Sebastião**, Município de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Contrato não assegura vínculo empregatício algum com a **PREFEITURA** bem como o **GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução**

**O CONTRATADO** obriga-se a observar as normas e orientações legais necessárias e exigíveis à execução do objeto do contrato, responsabilizando perante a Lei, pelos atos praticados em desacordo com as normas já referidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente Termo Particular de Contrato de Prestação de Serviços, correrão a conta da Dotação Orçamentária vigente no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2017, sito na **04 - Secretaria Municipal de Administração – 04.122.2.009-3.3.90.36.**

### **CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Condições de Pagamento**

O valor definido no presente instrumento de Contrato é da ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), iniciando em 1º (primeiro) de agosto do ano de 2017 e tendo como data certa para o seu encerramento, em 31 (trinta e um) de dezembro de 2017. Validade: 05 (cinco) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização**

A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração Geral, que emitirá relatório destacando quaisquer alterações ocorridas na execução dos serviços do presente Termo Contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA – Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Valores da Multa, Art. 79, 81 A 88 da Lei 8.666/93**

Ficam por conta do **CONTRATADO**, todas as despesas de serviços, pessoal e encargos trabalhistas, recolhimento junto ao INSS, FGTS e outros encargos se forem necessários para o bom desempenho dos serviços constantes do objeto do presente termo contratual e por conta do **CONTRATANTE**, fiscalizar o andamento dos serviços e efetuar os pagamentos, após a conferência do serviço. Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor bruto do contrato, para a parte que tornar inadimplente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Casos de Rescisão, Art. 78 Da Lei 8.666/93 e Alterações Posteriores**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por inadimplência das partes, definidas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666 e alterações posteriores e caso também o(a) referido(a) Contratado(a) não esteja correspondendo às funções repassadas ao Contratado(a), poderá o presente Contrato ser rescindido a qualquer momento.

### **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo e Vigência**

O presente Termo Particular de Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, ou seja, em 09 (nove) de Agosto do ano de 2017 e tendo como data certa e ajustada em 31 (trinta e um) de Dezembro do ano de 2017 para o seu encerramento.

### **CLÁUSULA NONA – Das disposições gerais**

- 1) O Locatário obriga-se a trazer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, manter em bom estado de conservação o imóvel aqui locado, devendo entregar todos os objetos ali convençados e restituí-los quando do final do contrato.
- 2) Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do locador.
- 3) O locatário desde já, faculta ao locador, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando estiver conveniente.
- 4) O locatário não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do locador, devendo no caso agir oportunamente junto aos

ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato.

- 5) Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo locatário, não ficam compreendidas em despesas a serem descontadas quando do pagamento do aluguel.
- 6) Fica sob a responsabilidade do locatário o pagamento da energia elétrica ali consumida e a água ali consumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Fôro**

Fica eleito o Fôro da Comarca da Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venha a existir.

Estando assim ajustados e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de Contrato, firmando-o em três (03) vias de igual teor e forma, para que o mesmo surta todos os efeitos legais e constitucionais, na presença das testemunhas abaixo que se identificam e assinam.

Sítio D'Abadia, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dia do mês de agosto do ano de 2017, retroagindo porém seus reais efeitos a partir de 1º (primeiro) de Agosto de 2017.

**WEBER REIS LACERDA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**  
\*\*Locatário\*\*

**VALDILENE FEITOSA DA SILVA**  
Contratada (Locadora)  
CPF : 011.406.861-51

TEST.: \_\_\_\_\_

TEST.: \_\_\_\_\_

*Por um Sítio Feliz*



**CONTRATO DE LOCAÇÃO  
DE IMÓVEL  
Nº 055/2017  
PROCESSO Nº 000469/2017**

**LOCATÁRIO: PREFEITURA**

**LOCADORA: VALDILENE F. DA SILVA**

**OBJETO DE LOCAÇÃO: Imóvel Destinado  
ao funcionamento da Creche São Sebastião**

**ENDEREÇO: Avenida Principal  
Vila Reis – São Vidal**